

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2024

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NORDESTE MEDICAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.782.880/0001/02, mediante seu Sócio Administrador, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar suas razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em forma de

DEFESA ESCRITA

Em face da desclassificação apresentada para a empresa **NORDESTE MEDICAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, nos autos acima enumerados, pelas razões e fatos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

NORDESTE MEDICAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.782.880/0001/02, vem de forma tempestiva e motivada, apresentar sua peça recursal conforme Registro de Intenção de Recurso registrado no ato da sessão pública, em observância ao prazo estabelecido no Edital e com base no artigo 165º, § 1º, da Lei nº 14.133/2019.

II – DO BREVE RELATO FACTUAL

A empresa **NORDESTE MEDICAL** participou do chamamento público, modalidade menor preço. Após a fase de lances e andamento do processo, a empresa ora peticionante logrou-se vencedora no ITEM nº 06 notadamente, com objeto de **Aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

No entanto foi desclassificada pela Análise Técnica pelos motivos abaixo:

1. ***“Inconformidade da proposta: item 06. O pregoeiro e equipe após análise da proposta apresentada irá desclassificar o item, por estar em desconformidade com os requisitos e descritivos estabelecidos no edital. Item 6: Nordeste Medical, não atende o descritivo-não tem módulo de análise de gases na própria anestesia”***

Eis os breves fatos em epítome, não merecem prosperar.

Com as devidas vênias a empresa recorrente vem esclarecer os fatos minuciosamente com o fim de demonstrar que há nenhuma irregularidade no equipamento ofertado e que este atende 100% os requisitos do edital.

Vejamos que o motivo de desclassificação no PARECER TÉCNICO citado é de que o APARELHO DE ANESTESIA NÃO TEM O MÓDULO DE ANALISES DE GASES (GÁS ANESTESICOS), porém, acreditamos que faltou uma atenção ao analisar a nossa proposta de preços anexada junto com os documentos de habilitação, vejamos abaixo a informação de que o Aparelho de Anestesia AX-900 estará acompanhado de AG, o que significa ANALISES DE GASES OU AGENTE ANESTESICO:

DESCRIÇÃO
APARELHO DE ANESTESIA AX-900 COM AG+ K12PRO COM PI
A estação de trabalho AX-900 é um equipamento adequado para todos os procedimentos em pacientes neonatais pediátricos à adultos portadores de obesidade mórbida. Possui o método clássico de controle de gás com a precisão e a conveniência do método clássico. Além disso, o AX-900 possui vários processos de controle de qualidade para o usuário.

RICANTE	COMEN
	AX900 C/AG+K12PRO C/PI
IA	ESTRANGEIRA
	80047300756 / 80047300829

QUARENTA E QUATRO MIL REAIS

NOventa e TRINTA e QUATRO MIL e SETECENTOS REAIS

DESTACAMOS que a informação é clara e precisa quando descrevemos “AX-900 COM AG”, pois esse termo é utilizado como AGENTE DE GASES ou ANALISES DE GASES, como também Agente Anestésicos. Ressaltamos ainda que, se fizemos uma busca, em diversas páginas do Manual do Equipamento registrado na ANVISA, documento este anexado também na documentação, que o equipamento possui o Analises de Gases conforme informado na proposta de preços pela empresa Nordeste Medical, nos comprometemos em entregar conforme solicitado e declarado na proposta, uma vez que ACEITAMOS todos os requisitos estabelecidos em edital

III – DO PREJUÍZO COM A NOSSA DESCLASSIFICAÇÃO

Em verdade, a desclassificação da empresa e nulidade da proposta, causará muitos danos ao órgão, tendo em vista que a empresa Nordeste Medical cotou um equipamento de altíssima qualidade pelo menor preço na disputa.

Mantendo a desclassificação da Nordeste Medical, mesmo que de forma incoerente e injusta como mostrado acima, essa instituição estará **pagando** um valor a mais nesse processo de forma desnecessária.

É imperioso destacar, por oportuno, que permanecendo a desclassificação da empresa Nordeste Medical causará, além de uma clara injustiça como destacado no tópico anterior, um prejuízo de forma generalizada ao ente licitante.

Não há qualquer violação as normas do edital, muito menos aos princípios da competitividade, legalidade, isonomia ou outros. Na mais pura verdade, a empresa Recorrente preenche TODOS os requisitos dispostos no edital, por isto deve-se lograr vencedora.

IV- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante todo o exposto, requer a PROCEDÊNCIA deste recurso administrativo apresentado, julgando totalmente valida a proposta ofertada pela empresa NORDESTE MEDICAL, logrando-se desta forma a vencedora (novamente) do Item 06, que COMPROVADAMENTE mostrou em seu Recurso, que o modelo AX900 **C/AG** + K12PRO C/PI atende 100% o solicitado no edital, pelo menor preço da disputa.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.
De Recife para Pirapora, 30 de Outubro de 2024.

**NORDESTE MEDICAL, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 20.782.880/0001-02
LUCIANO SOUZA KOLBE – CPF: 001.500.075-31
SÓCIO DIRETOR**